



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 003/2023

Sapezal, 17 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 003/2023**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.035/2013, a fim de que ele seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação.

No âmbito administrativo do Poder Executivo Municipal, os recolhimentos previdenciários aos cofres públicos federais ocorrem em elevada monta, de modo que, eventual erro no processo de recolhimento, pode acarretar significativo dano ao erário, notadamente o decorrente de juros e multa moratória.

Nesse sentido, o interesse público, sublinhado pelo princípio da indisponibilidade do erário (dinheiro público), recomenda que se adote, o mais amplamente possível, medidas de redução de riscos, de modo a tornar seguro o serviço administrativo pertinente ao recolhimento de encargos tributários.

Atualmente, o recolhimento tributário incidente sobre o “Décimo Terceiro Salário” (Gratificação Natalina) é realizado no mês de dezembro de cada exercício financeiro. Não obstante, a Lei Municipal nº 1.035/2013 autoriza que o 13ª seja pago de modo integral no mês de aniversário ou férias do servidor.

Algumas problemáticas surgem com a situação.

A primeira se refere ao risco de as informações concernentes aos pagamentos anteriores ao mês de dezembro serem comprometidas, gerando a incidência de juros e multa aos cofres públicos, em razão do recolhimento intempestivo dos tributos. Com efeito, necessário seria fazer uso de procedimento totalmente alheia ao sistema informatizado adotado pela Prefeitura, com a atuação manual dos agentes públicos, o que subordinaria o processo às nuances da falibilidade humana.

A segunda diz respeito à redução da eficiência nos processos administrativos, porquanto - como já exposto -, renunciar-se-ia às facilidades que o sistema informativo adotado proporciona, demandando que servidores façam a gestão manual de informações, retirando-os de atividades em que a mão de obra humana seja realmente indispensável.

A terceira corresponde à possibilidade de o servidor se ver compelido a restituir aos cofres públicos valores referentes a recolhimentos previdenciários, vez que, antes do mês de dezembro, pode haver a exasperação da carga tributária, decorrente, por exemplo, da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo.

Assim, vislumbra-se mais eficiente e seguro que seja impossibilitado o pagamento integral do “Décimo Terceiro Salário” no mês de aniversário ou férias do servidor, evitando-se as problemáticas acima mencionadas, possibilitando a concessão desse direito pela metade nesses períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Ademais, propomos previsão expressa no sentido de que, em caso de gozo parcial da Gratificação Natalina no período de férias ou aniversário do servidor, o saldo remanescente será recebido até o dia vinte do mês de dezembro do respectivo ano, inclusive com eventuais acréscimos decorrentes de reajustes ou revisões.

Por derradeiro, pontual modificação foi proposta no tocante ao gozo das férias. Para fins de garantir que o servidor público comece a gozar suas férias apenas após ser remunerado pelo respectivo período, evitando-se a desarrazoada situação de as férias serem iniciadas sem ter a remuneração à sua disposição, propomos nova redação ao § 5º do artigo 64 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.035/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 62 da Lei Municipal nº 1.035/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 62 A Gratificação Natalina, também conhecida como Décimo Terceiro Salário (13º), corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor tiver direito no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração superior a 14 (quatorze) dias será considerada como mês integral para fins de cálculo da gratificação natalina.

§ 2º Nos casos de servidores que percebam horas extras, a Administração deverá pagar a gratificação natalina calculada sobre a média da remuneração do ano.

§ 3º A Gratificação Natalina poderá ser paga em alguma das seguintes formas:

I - a todos os servidores públicos, de forma integral, no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte);

II - aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo:

- a) pela metade, no mês de seu aniversário; ou
- b) pela metade, no mês de pagamento das férias.

III - aos servidores ocupantes de cargos temporários ou comissionados, pela metade, no mês de seu aniversário.

§ 4º Na hipótese de percepção parcial da Gratificação Natalina na forma dos incisos II e III do § anterior, o saldo remanescente será recebido no mês de dezembro do respectivo ano, até o dia 20 (vinte), inclusive com eventuais acréscimos decorrentes de reajustes ou revisões.

§ 5º Na hipótese do Inciso III do § 3º deste artigo, o adiantamento da Gratificação Natalina levará em consideração apenas os meses efetivamente trabalhados.

§ 6º O servidor público exonerado perceberá a Gratificação Natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

§ 7º A Gratificação Natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 2º Fica alterado o artigo 64 da Lei Municipal nº 1.035/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 64 É facultado ao servidor converter um terço das férias em pecúnia, desde que o requeira no prazo regulamentar, existindo o devido suporte orçamentário.

§ 1º Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, o acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de 30 (trinta) dias, inclusive para o servidor que atuar com aparelhos de Raios X.

§ 2º O cálculo de férias será feito com base na média dos doze meses de vencimentos do período aquisitivo correspondente.

§ 3º Se o servidor vier a falecer quando já completado o período aquisitivo que lhe asseguraria o direito às férias, será paga ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, aos dependentes a remuneração relativa às mesmas, descontadas eventuais parcelas correspondentes à antecipação, se houver.

§ 4º Os membros de uma mesma família de servidores públicos do município terão direito a gozar as férias no mesmo período, se assim o desejarem e se não resultar prejuízo para o serviço.

§ 5º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

§ 6º O ocupante de cargo em comissão exonerado e o servidor efetivo que pedir demissão perceberão indenização das férias a que tiverem direito e ao período incompleto na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, observando-se a fração superior a 14 (quatorze) dias na sua contagem.

§ 7º Não terá direito a férias o servidor que permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular durante o período de sua aquisição.

§ 8º Poderá o servidor fracionar suas férias em até dois períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias, na forma e prazo dispostos em norma regulamentar.” (NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea “b” do § 4º do artigo 116 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Município de Sapezal-MT, 17 de janeiro de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal